



Câmara Municipal de Varginha

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Município de Varginha a indenizar à empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. O montante de R\$73.922,53 (setenta e três mil, novecentos e vinte dois reais e cinquenta e três centavos).

O projeto citado, chegou a esta Casa Legislativa sem a cópia do processo administrativo nº 612/2017, mencionado em seu bojo. Sendo solicitado posteriormente por esta Comissão, para embasar e dar segurança na emissão do Parecer.

Nos autos do processo Administrativo nº612/2017, restou comprovado:

1- Houve, de fato, a prestação dos serviços da empresa para a FHOMUV;

2-A Administração Municipal não pode furtar-se ao dever de quitar seu débito, sob pena de flagrante e odioso enriquecimento ilícito (art. 884, CC/2002);

3-Houve falha administrativa de ambas as partes dos gestores contratuais, na emissão de notas fiscais, conforme detalhado no Parecer Jurídico (fl.310);

4-Dentro dos Autos, não houve qualquer responsabilização funcional e/ou administrativa dos gestores contratuais;

5-O débito, embora inconteste, pode encontrar-se fulminado pelo instituto da Prescrição (art. 189, CC/2002), em razão do lapso temporal;

6-A questão da possibilidade da prescrição não foi sequer analisada/verificada no bojo dos Autos;

7-Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, é pacífico que a Administração deve atuar sempre visando o interesse público, não lhe sendo permitido dispor de bens, rendas e créditos como bem lhe aprouver, deve sempre agir segundo a Lei; e,

8-A cobrança ante a Fazenda Pública deve submeter-se ao Poder Judiciário, sob pena de infringência à vedação de autocomposição no âmbito público;

9-O regime judicial de precatórios é a via ordinária para o pagamento dos débitos da Administração Pública.





Câmara Municipal de Varginha

10-Levando-se em conta também a questão do Município, haja vista o número de ações judicializadas, que por sua vez não tiveram o mesmo tratamento. Via Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta Comissão, dentro das atribuições que lhe compete enquanto Poder Legislativo, entende que a empresa tem direito à cobrança do seu crédito pelas vias ordinárias, quais sejam, pela via judicial – ingressando com a competente ação judicial para garantir a satisfação do seu crédito, momento no qual inclusive, sob homologação judicial, poderá haver Composição Amigável entre as partes, o que atende o artigo 37 da Constituição Federal que define os Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. E nossa conduta aqui como Legisladores deve sempre pautar no zelo e bom trato dos Recursos Públicos.

Sendo assim, relato Parecer Contrário ao Projeto de Lei.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de agosto de 2023.**

THÚLIO PAIVA MACHADO
Vereador Relator

De acordo:

CRISTOVÃO VILAS BOAS
Vereador

ZILDA MARIA DA SILVA
Vereadora